

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 042/2017

CONTRATO Nº 042/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado

TÂNIA CRISTINA MACENA, brasileira, engenheira civil, portadora da CI/RG nº 4495345 – DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº 017.778.681-73, CREA nº 21083/D-GO, residente e domiciliada na cidade de Goiás/GO, denominando-se a partir de agora simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a elaboração pelo **CONTRATADO** de um Projeto Técnico correspondente à edificação, aprovado pelo Corpo de bombeiros do Estado de Goiás (arquitetura, Projeto de instalação de prevenção e combate ao incêndio e Memorial Descritivo) referente ao ITEGO da Cidade de Goiás *Goiandira Ayres do Couto*, situado à Rua Aeroporto, na cidade de Goiás/GO, com uma área construída de 431,74 m², em atendimento ao Ofício nº 008/2017-ITEGOGAC de 26 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA

- ✓ O **CONTRATADO** deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos;

- ✓ O projeto deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes;
- ✓ Deverá ser fornecido memorial descritivo, contendo todas as especificações de materiais e serviços necessárias para assegurar a perfeita compreensão do projeto;
- ✓ Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- ✓ Fornecer 02 (duas) vias da planta baixa (arquivos físicos) e 01 (um) digital do projeto de incêndio;

2.1.2. DO CONTRATANTE

- ✓ Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- ✓ Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- ✓ Fiscalizar os serviços prestados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão e entrega do objeto contratual.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O presente instrumento de contrato tem vigência de **15 (quinze) dias**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

5.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

5.3. Em caso de inexecução parcial, devidamente avaliada pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

5.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

7.2. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

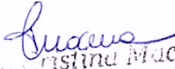
8.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer duvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 04 de julho de 2017.


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ nº 14.215.865/0001-80
ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF nº 858.579.635-91


Tânia Cristina Macena
Engenheira Civil
CREA 21083/D-GO

TÂNIA CRISTINA MACENA

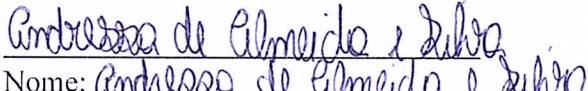
CPF nº 017.778.681-73
CREA nº 21083/D-GO

Testemunhas:

Nome:

RG: Fernando Carvalho Cogo
Superintendente Administrativo

CPF:


Nome: Anderson de Almeida e Silva
RG: 6010944
CPF: 700.511.491-41